Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 299/2026
Portal de Compras do Governo Federal nº 99/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículo com fornecimento de motorista/condutor.

Considerando os pedidos de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitada análise técnica da demanda por meio do Memorando SEI nº 31245669/2026 - SAP.LCT. Em resposta, a unidade técnica manifestou-se por meio do Memorando SEI nº 31248340/2026 - SES.UCO.ACM.

ESCLARECIMENTOS:

5º Questionamento: *"A empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 299/2026, vem apresentar pedido de esclarecimentos. Vem, também, pedir vistas das propostas dos itens a serem licitados. Sobre o item 03 - Transporte de pacientes para hemodiálise. - Como os veículos e motoristas disponíveis 24 horas por dia com uma operação com três turnos já determinados, de segunda a sábado, poderão garantir a cobertura desses turnos, sendo que há a possibilidade de demandas adicionais? - A Prefeitura possui levantamento do número de pacientes cadeirantes e daqueles que não conseguem entrar ou sair da van sem assistência? - Como será feito o transporte de pacientes que necessitem de cadeira de rodas, transferência física ou auxílio de mais de uma pessoa? - A Administração exige apenas um veículo convencional. Poderá exigir adaptações durante a execução? - Quem fornecerá equipamentos auxiliares e como será a operação segura quando o motorista não puder executar sozinho o auxílio? Sobre o item 6 - Vigilância Epidemiológica e regime de sobreaviso - O limite de 2.500 km mensais inclui os deslocamentos realizados durante o sobreaviso, nos acionamentos noturnos e aos finais de semana? - Existe estimativa de chamados, frequência de atendimento e duração média dos deslocamentos durante o sobreaviso? - Como será calculado o desconto por atraso e qual será a proporcionalidade entre a falha e a penalidade, quando o motorista já cumpriu a jornada de 9 horas ou já atingiu o limite de quilometragem?"*

Recebido em: 13 de outubro de 2026 às 21h20min (documento SEI nº 31245662).

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 31248340/2026 - SES.UCO.ACM:

"*Inicialmente, esclarecemos que a prestação de serviços de transporte em saúde exige elevado rigor técnico e irrestrito respeito aos pacientes do SUS. A participação no certame implica a aceitação integral das cláusulas do instrumento convocatório, nos exatos termos do item 20.10 do Edital. Não serão admitidas transferências de ônus, nem adaptações operacionais que não possuam estrito respaldo no contrato. O objeto da licitação lida diretamente com vidas, abrangendo os Serviços de Transporte da Secretaria da Saúde.*

1 - Quanto ao Pedido de Vistas das Propostas:

*Informamos que, por se tratar de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, a vista e o acesso às propostas e aos documentos de habilitação ocorrem de forma pública e transparente diretamente no sistema eletrônico de licitações, após o encerramento da fase de lances e a respectiva abertura das propostas pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Sobre o item 03 - Transporte de pacientes para hemodiálise.

1 - Como os veículos e motoristas disponíveis 24 horas por dia com uma operação com três turnos já determinados, de segunda a sábado, poderão garantir a cobertura desses turnos, sendo que há a possibilidade de demandas adicionais?

A prestação do serviço é estritamente programada e vinculada. Conforme estabelece o subitem 3.5.5 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo V) e a Observação "a" do subitem 5.1.2.4 do Termo de Referência (Anexo IV), a gestão do fluxo de passageiros é de competência exclusiva do Setor de Transporte e Logística da Secretaria da Saúde, o qual encaminha à empresa a planilha oficial contendo o cronograma fechado de atendimento (nome do paciente, endereço, turno e horários das sessões). A contratação prevê a remuneração pela disponibilidade integral e ininterrupta do veículo com motorista em regime de 24 horas, de segunda a sábado (com franquia mensal de até 10.000 km). Nos termos do subitem 3.5.5.1 do Anexo V, é expressamente vedada à Contratada qualquer autonomia para inclusão, exclusão ou recusa de pacientes, cabendo-lhe garantir a plena capacidade técnica e a gestão de suas escalas (incluindo quadro de reserva e folguistas) para o cumprimento rigoroso da planilha fornecida pelo Município.

2 - A Prefeitura possui levantamento do número de pacientes cadeirantes e daqueles que não conseguem entrar ou sair da van sem assistência?

Não há previsão editalícia de fornecimento prévio de quantitativos por perfil específico de mobilidade. Nos termos do subitem 5.1.2.4 Observação "a" do Termo de Referência (Anexo IV), a Contratada vincula-se ao transporte da totalidade dos usuários designados nas planilhas oficiais de atendimento elaboradas pelo Setor de Transporte e Logística. A aceitação do certame implica a assunção integral da execução do serviço conforme a listagem operacional apresentada pelo Município.

3 - Como será feito o transporte de pacientes que necessitem de cadeira de rodas, transferência física ou auxílio de mais de uma pessoa?

Previamente ao cadastramento no cronograma de atendimento, é realizada uma avaliação das condições físicas e do perfil de mobilidade de cada paciente. Nas situações onde for identificada a dependência física total, impossibilidade de transferência com apoio único ou necessidade de auxílio multiprofissional contínuo, a Secretaria de Saúde direcionará o atendimento para modalidade de transporte adaptado/especializado adequado à complexidade do paciente.

Nos casos em que o paciente possuir indicação de mobilidade reduzida ou uso de cadeira de rodas, mas for elegível ao transporte em van convencional, o condutor do veículo prestará o suporte necessário no embarque, acomodação e desembarque, nos termos do subitem 5.1.2, alínea 'a' do Termo de Referência. Quando presente, o familiar ou acompanhante atuará em colaboração com o motorista; a cooperação do acompanhante não afasta a obrigação primária do condutor de fornecer o suporte necessário para a acomodação e o deslocamento seguro do usuário. Caso ocorra alteração superveniente na condição física do paciente no momento do embarque e o condutor identifique risco à integridade física do usuário ou impossibilidade técnica de manejo, o condutor deverá comunicar imediatamente o Setor de Transporte e Logística da Secretaria da Saúde e aguardar orientação e adoção de providências operacionais cabíveis, sendo vedada a recusa injustificada de atendimento.

4 - A Administração exige apenas um veículo convencional. Poderá exigir adaptações durante a execução?

Não. As especificações técnicas dos veículos estão descritas de forma taxativa no Anexo I e no subitem 1.2 do Termo de Referência (Anexo IV). Não há previsão editalícia para a exigência de

adaptações veiculares posteriores. A fiscalização limitar-se-á a exigir o cumprimento estrito das características originais fixadas no instrumento convocatório.

5 - Quem fornecerá equipamentos auxiliares e como será a operação segura quando o motorista não puder executar sozinho o auxílio?

O escopo contratual abrange exclusivamente a locação do veículo com o fornecimento do motorista/condutor, não cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos médicos ou de locomoção de uso pessoal dos usuários (como cadeiras de rodas). Conforme exposto na resposta do item 3, previamente ao cadastramento no cronograma de atendimento, é ***realizada*** *uma avaliação das condições físicas e do perfil de mobilidade de cada paciente; caso ocorra alteração superveniente na condição física do paciente no momento do embarque e o condutor identifique risco à integridade física do usuário ou impossibilidade técnica de manejo, o condutor deverá comunicar imediatamente o Setor de Transporte e Logística da Secretaria da Saúde e aguardar orientação e adoção de providências operacionais cabíveis, sendo vedada a recusa injustificada de atendimento.*

<u>Sobre o item 6 - Vigilância Epidemiológica e regime de sobreaviso</u>

1 - O limite de 2.500 km mensais inclui os deslocamentos realizados durante o sobreaviso, nos acionamentos noturnos e aos finais de semana?

Sim. A franquia de 2.500 km/mês estabelecida no subitem 1.2 do Termo de Referência (Anexo IV) engloba a totalidade da quilometragem efetuada no mês, tanto no expediente regular diurno quanto nos eventuais acionamentos ocorridos durante o período de sobreaviso (noites, finais de semana, feriados e pontos facultativos).

2 - Existe estimativa de chamados, frequência de atendimento e duração média dos deslocamentos durante o sobreaviso?

Por sua própria natureza, o regime de sobreaviso destina-se ao atendimento de demandas imprevistas e emergências sanitárias (como surtos alimentares, interdições de urgência, investigação de acidentes biológicos e surtos epidemiológicos de campo). Trata-se de evento contingencial, sem padrão fixo predeterminado.

3 - Como será calculado o desconto por atraso e qual será a proporcionalidade entre a falha e a penalidade, quando o motorista já cumpriu a jornada de 9 horas ou já atingiu o limite de quilometragem?

A quilometragem de até 2.500 km/mês estabelecida no Anexo I e no subitem 1.2 do Termo de Referência constitui a franquia máxima mensal de rodagem para uso exclusivo em serviço da Administração Pública. A computação do limite de quilometragem restringe-se estritamente aos trajetos oficiais determinados pela gestão do contrato, tanto no horário regular (9 horas) quanto no período de sobreaviso, não sendo contabilizados para fins de medição quaisquer deslocamentos particulares do condutor, trajetos de garagem/residência ou rodagens alheias ao serviço público. Caso seja atingida a quilometragem máxima do mês, a Contratada deverá comunicar a Contratante, que fará a conferência do atingimento do máximo definido no edital. Confirmado o atingimento do limite, visando resguardar a continuidade do serviço público essencial de saúde (vigilância epidemiológica em sobreaviso), a Administração adotará as medidas cabíveis para o aditamento e acréscimo contratual, em conformidade com o previsto no item 20.4 do Edital e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à jornada, o encerramento da disponibilidade do condutor da rotina diurna de 9 horas não exime a Contratada do atendimento às chamadas do regime de sobreaviso, cabendo à empresa gerir suas escalas, revezamentos e quadro de reserva em estrita observância à legislação trabalhista (Lei nº 13.103/2015 e CLT). Conforme os subitens 5.4.2 e 5.4.3 do Termo de Referência (Anexo IV), a não apresentação do profissional no prazo de até 1 (uma) hora após a notificação formal, a recusa injustificada ao acionamento ou a indisponibilidade de contato durante o sobreaviso caracterizam inexecução parcial do serviço. A penalização dará cumprimento aos subitens 5.4.3 e 7.4.3 do Anexo IV, aplicando-se o desconto proporcional no faturamento mensal referente ao período não atendido, sem

prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Item 18 do Edital e na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato."

Atenciosamente,

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2026, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31255920** e o código CRC **513B3543**.